

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.113, DE 2022

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA DE PLENÁRIO

Altere-se a redação do §6º-A do art. 20 e do Parágrafo único do art. 40-B, ambos da Lei 8.742/1993, introduzidos pelo art. 2º do PLV apresentado pelo relator à MP 1113/2022, nos seguintes termos:

“Art. 20.

§ 6º-A O INSS poderá celebrar parcerias para a realização da avaliação social, sob a supervisão do serviço social da Autarquia, preferencialmente com órgãos e serviços socioassistenciais, municipais, estaduais ou distrital, como os Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) ou com entidades atuantes na área de assistência social certificadas nos termos da Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021.

.....” (NR)

“Art. 40- B.

Parágrafo único. O INSS poderá celebrar parcerias para a realização da avaliação social, sob a supervisão do serviço social da Autarquia, preferencialmente com órgãos e serviços socioassistenciais municipais, estaduais ou distrital, como os Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) ou com entidades atuantes na área de assistência social certificadas nos termos da Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa qualificar as parcerias a serem celebradas pelo INSS para a realização das avaliações sociais de que trata a LOAS, considerando a fila de processos pendentes de avaliação para fins de concessão do BPC.

Dessa forma, ainda que existam entidades prestadoras de assistência social sem fins lucrativos e certificadas que realizam bom trabalho por todo o país, a emenda define como prioridade a celebração das parcerias com órgãos e serviços municipais e estaduais, a exemplo dos CRAS e CREAS, pois já atuam



na localidade e possuem experiência dos profissionais para realização de tais avaliações.

Nesses termos, propomos a presente emenda no sentido de aprimorar o texto do artigo 2º do PLV à Medida Provisória 1.113, de 2022.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES

Deputado BOHN GASS





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Altera o PLV à MPV 1113/2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD224927847700, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7818)
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

